

LEI MUNICIPAL Nº 442/2010.

De, 07 de OUTUBRO de 2010.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e a **PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa que acompanhará a Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita orçada e a despesas fixada em valores iguais a R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos municipais.

I – a receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.154.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.253.450,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	500,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	500,00
RECEITA INDUSTRIAL	350,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.721.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.210.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	15.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRASNFERENCIAS DE CAPITAL	1.189.500,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.064.600,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.064.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	9.300.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.300.000,00 (nove milhões de trezentos mil reais). Assim desdobrado:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	860.000,00
JUDICIÁRIA	15.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.400.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00
ASSITÊNCIA SOCIAL	678.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.000,00
SAÚDE	1.645.000,00
EDUCAÇÃO	2.272.000,00
CULTURA	50.000,00
URBANISMO	943.300,00
HABITAÇÃO	5.000,00
SANEAMENTO	347.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	8.000,00
AGRICULTURA	153.000,00
TRANSPORTE	372.000,00
DESPORTO E LAZER	390.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	110.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	37.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.300.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	6.706.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.532.300,00
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	21.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.153.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.556.100,00
INVESTIMENTOS	2.543.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	37.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	37.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.300.000,00

Parágrafo único – integram o orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Av. Rio Formoso Qd. 22-A Lt. 01 - Centro
Fone: (63) 3385-1120 - Fax: (63) 3385-1144

E-mail: prefeituratalisma@gmail.com
CEP. 77483-000 - Talismã - TO



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) reserva de contingência;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização de dívidas e seus encargos, aos recursos de convênios, aos contratos firmados e às contrapartidas.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

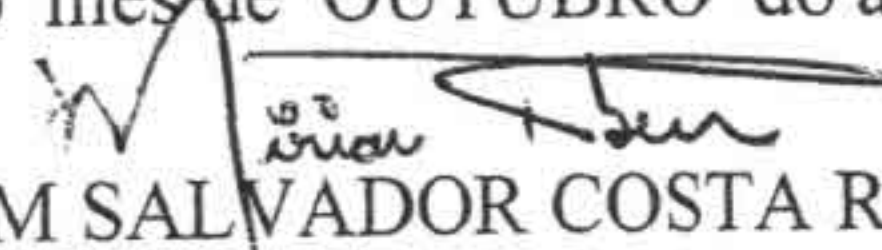
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-la as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2011.

Art. 9º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, e fundos especiais deverão integrar o orçamento do município.

Art. 10 - Fica o Plano Plurianual - PPA 2010-2013 atualizado aos correntes e de capital conforme os valores previstos nessa lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2010 (dois mil e dez).

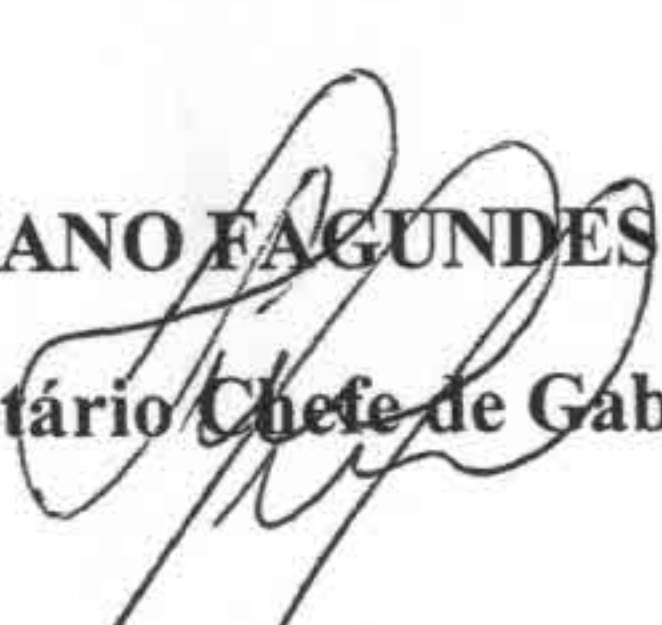

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

PREFEITA MUNICIPAL

Anexo: Certidão de Publicação da Lei Orçamentária/exercício 2011

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins de Direito e para conhecimento público, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos, que cópias da Lei Municipal nº 442/2010, de 07/10/2010, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".


SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete